



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº. 007/FMAS/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/FMAS/2015  
CONTRATO Nº. 005/FMAS/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
BUFFET QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E  
A EMPRESA JOSÉ DIAS DOS SANTOS BUFFET -  
ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.842.813/0001-91, neste ato representado pelo Gestor, **Sr. Ronaldo Francisco dos Santos**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 3.322.720 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 696.374.824-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **JOSÉ DIAS DOS SANTOS BUFFET - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.621.984/0001-41, situada na Rua Hercília Tavares da Silva, nº 116 - A, COHAB, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54515-260, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. José Dias dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.434.611 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 341.471.954-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 003/FMAS/2015 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste procedimento licitatório contratação de empresa especializada em Buffet, para 7.500 (sete mil e quinhentas) pessoas, na promoção das atividades e eventos dos programas da Secretaria de Programas Sociais, através do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com especificações e quantidades conforme planilha anexa ao Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão Orçamentário:** 34000 – Secretaria Municipal de Programa Sociais; **Unidade Orçamentária:** 34602 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Função:** 08 – Assistência Social; **Sub função:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 3085 – Protegendo a Vida e Recuperando a Dignidade; **Ação:** 4.105 – Implantação, potencialização e/ou manutenção; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de consumo; **Detalhamento:** 99 - Outros; **Código Reduzido:** 739; **Fonte:** 44.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 155.250,00 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e**

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE  
Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 005 15 - PP 003-FMAS-2015 - Contratação de empresa especializada em buffet - José Dias dos Santos



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 139, datada de 04 de junho de 2015.

**Parágrafo Segundo** – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da contratação resultante do Pregão Presencial nº 003/FMAS/2015 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data sua assinatura, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Serviço e Nota de Empenho emitida pela mesma, podendo ser prorrogado na forma do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

O contratado deverá montar o Buffet em até 2 (duas) horas antes de cada evento, no endereço e data especificados na Ordem de Serviço, que será enviada para a contratada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, o Fundo Municipal de Assistência Social designa o Sr. Ronaldo Francisco dos Santos (Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social) telefone: 3524-9252 para ser o gestor e o Sr. João Morais Cabral Neto (Gerente Financeiro), telefone: 3524-9252, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

**Parágrafo Terceiro** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

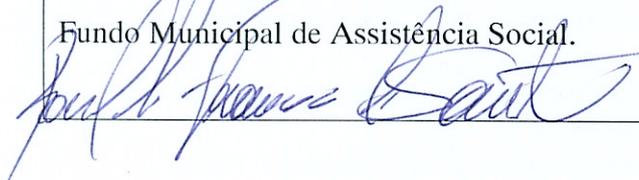
Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de junho de 2015.

  
**JOSÉ IVALDO GOMES**  
Prefeito

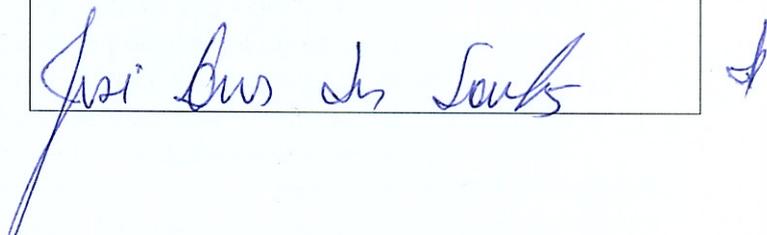
  
Dr. Marlycelo Rosa da Silva  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/PE 27.401E  
Mat. 40110 S.M.A.I

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Fundo Municipal de Assistência Social.



**CONTRATADA: JOSÉ DIAS DOS SANTOS BUFFET – ME.**



**FISCAL DO CONTRATO:**



**TESTEMUNHA: LUANA COSTA**

CPF/MF: 097.019.944 - 93

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada em buffet para 7.500 (sete mil e quinhentas) pessoas, na promoção das atividades e eventos dos programas da Secretaria de Programas Sociais, conforme detalhamento abaixo: Coffe break Salgados de forno croissant de carne; quiche de queijo e presunto, salgados folhados (carne, misto e frango); Salgados fritos: risoles de carne, queijo e frango, coxinha de frango, croquete de queijo, presunto, frango e carne; Frutas: frutas fatiadas (da estação) Bolos: bolos de chocolate, leite e bolo de rolo. Pães: mini pães, pães de queijo, torradas. Frios: presunto de peru, queijo mussarela ou prato, ricota e geléia. Tortas salgadas: carne e frango. Tortas doces: torta de limão, torta de morango e maracujá. Sanduiches: pão de batata recheado com alface, tomate e patê de frango, pão de forma recheado com presunto e mussarela. Bebidas: sucos naturais (laranja, abacaxi, cajá e goiaba), café, água mineral (com e sem gás) em garrafinhas de 500 ml ou garrafões de 20 litros (junto com geláguia), de acordo com o solicitador, refrigerantes em pet de 2 litros, no mínimo (normal e diet), cola e guaraná. Deverão estar incluídos: copos para refrigerante e água em vidros, xícara de porcelana para café, pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca), talheres de aço inox, baixelas de inox, guardanapos, açúcar e adoçante, todo o pessoal especializado e uniformizado, ou seja, garçom, copeiro, cozinheiro e coordenador. 4 mesas retangulares forradas com toalha branca e cobre manchas; 2 mesas redondas forradas com toalha branca e cobre manchas.	Serviço	7.500	20,70	155.250,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 155.250,00</b>	